



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2022
CONTRATO Nº 051/2022-CL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E A EMPRESA MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Rua Pedro Daniel da Silva - Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP/RR, com endereço à Av. Yandara, nº 662, Bairro Centro -- Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES, 0739 ANEXO B, NOVO HORIZONTE -- RORAINÓPOLIS/RR, inscrita no CNPJ. sob o nº 36.678.708/0001-43, neste ato representada pelo Sr.(a) **WANDERSON GALDINO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 257518 e do C.P.F. nº 91.177.822-20, residente e domiciliado na cidade de RORAINÓPOLIS/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o (a) presente **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Mecânica e Elétrica em Veículos Automotores, Serviços de Borracharia, com Fornecimento e Troca de Pneus, Peças, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios e Outros Materiais Necessários para o seu Perfeito Funcionamento, bem como Assistência de Socorro Mecânico 24 Horas para os Veículos que Compõe a Frota da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 051/2022-CL, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Mecânica e Elétrica em Veículos Automotores, Serviços de Borracharia, com Fornecimento e Troca de Pneus, Peças, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios e Outros Materiais Necessários para o seu Perfeito Funcionamento, bem como Assistência de Socorro Mecânico 24 Horas para os Veículos que Compõe a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Wanderson



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 025/2022

b) Processo nº 051/2022-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

4.1.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob sua responsabilidade ou por erro relativos à execução dos serviços contratados;

4.1.4. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

4.1.5. Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE aos locais em que estiverem sendo executados os serviços (quando este for executado fora das dependências da oficina da Prefeitura);

4.1.6. Responsabilizar-se pelos veículos da CONTRATANTE, enquanto estiverem sob sua guarda (quando o serviço for executado fora das dependências da oficina da Prefeitura);

4.1.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos todos e quaisquer acessórios ou peças que apresentarem defeito ou serviços mal executados durante o período de garantia estabelecido, bem como, arcar com as despesas referentes aos serviços para tal fim;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos em perfeito estado e condições de uso;

4.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

4.1.10. Fornecer as peças, obedecendo ao prazo de fabricação e validade e especificações constantes neste instrumento;

4.1.11. As peças substituídas deverão ser de reconhecida qualidade, atestado por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO e/ou outros), inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tal como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros;

4.1.12. As peças de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos Termos da Lei 8.078 de 11-09-90 art. 31;

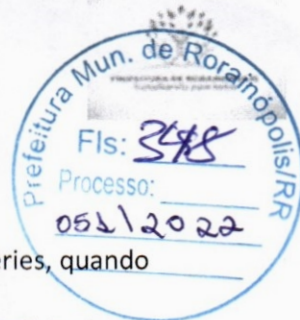
4.1.13. Executar os serviços obedecendo aos requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, além do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.14. A CONTRATADA, deverá dispor de instalações, equipamentos, pessoal técnico especializado e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência, quando houver necessidade de deslocamento do veículo até as dependências da CONTRATADA;

Wander son



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



4.1.15. Deverá dispor de área coberta para abrigar os veículos protegendo-os das intempéries, quando houver necessidade de deslocamento do veículo até as dependências da CONTRATADA;

4.1.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contínuos licitados, exceto serviços de borracharia e guincho desde que haja previa anuência da contratante;

4.1.17 Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.

4.1.18 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.

4.1.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

4.1.20 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.1.21 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

4.2.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

4.2.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$: 1.542.812,70 (um milhão quinhentos e quarenta e dois, oitocentos e doze reais e setenta centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Finanças e Controle efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa:**

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
SEMSA	10.301.0015	2172	APS	33.90.30.00	R\$: 598.000,00
				33.90.39.00	R\$: 355.644,25
	10.305.0014	2081	VIG. EM SAÚDE	33.90.30.00	R\$: 201.716.45

uender son



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



				33.90.39.00	R\$: 110.552,00
	10.302.0013	2180	CEREST	33.90.30.00	R\$: 52.000,00
				33.90.39.00	R\$: 32.500,00
	10.302.0013	2057	CAPS	33.90.30.00	R\$: 19.500,00
				33.90.39.00	R\$: 10.400,00
	10.302.0013	2056	SAMU ESTADO	33.90.30.00	R\$: 109.200,00
				33.90.39.00	R\$: 53.300,00

7.2

7.2. Tipo de Empenho: **ESTIMATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

8.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete da Secretaria Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

8.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

8.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 30º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição.

9.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Retardar a execução do objeto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para Todos”



- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5 , será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

10.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.

10.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

10.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

10.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Wenderson



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para Todos"



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

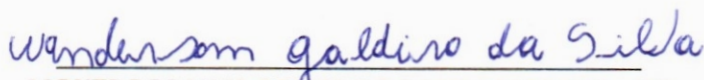
14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Rorainópolis/RR, em 27 de abril de 2022.



Leandro Pereira da Silva
PREFEITO DE RORAINÓPOLIS/RR
CONTRANTE



MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 36.678.708/0001-43
WANDERSON GALDINO DA SILVA
CPF: 916.177.822-20
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____